Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 18/09/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 91 , DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/09/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem os artigos 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao projeto de Lei 4303, de 2023, de autoria do Deputado Federal Coronel Meira (PL-PE), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir os oficiais de justiça, agentes de trânsito e guardas municipais na qualificadora do crime de homicídio cometido contra integrantes de órgãos de segurança pública, previsto no inciso VII do Código Penal, quando o fato estiver relacionado ao exercício da função ou em decorrência dela, e ainda contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputados Federal Arthur Lira (PP-AL), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de setembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/Podemos

Exposição de Motivos:

O projeto de lei que se hipoteca apoio, reconhece a importância dos profissionais nele contemplados na medida em que esses profissionais desempenham funções que, por sua natureza, os coloca em situações de risco, já que eles atuam diretamente ligados a órgãos cuja função precípua e a manutenção da ordem pública e a promoção da segurança da sociedade como um todo.

Portanto, a inclusão desses profissionais na qualificadora do crime de homicídio é necessária para reconhecer a especificidade das ameaças e perigos que enfrentam no exercício de suas funções. A exposição a situações de conflito, resistência e até mesmo violência física é uma realidade constante para esses servidores públicos.

Além disso, a inclusão dos familiares desses profissionais na qualificadora do homicídio demonstra o compromisso do Estado em proteger não só aqueles que arriscam suas vidas no desempenho de papel importante e essencial na garantia da proteção da sociedade, mas também os seus familiares que não raras vezes são vítimas simplesmente pelo fato de possuírem relação de afetividade ou grau de parentesco com o agente.

Recrudescer a pena para crimes praticados contra esses agentes e seus familiares, certamente irá dissuadir potenciais agressores a contribuir para que esses servidores públicos se sintam seguros no desempenho de suas atividades.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, e ainda pela brilhante justificação do projeto de Lei, aos quais me reporto para evitar tautologia, manifesto meu integral e irrestrito APOIO ao projeto.

CONFERIDO